

RELATO Nº 027/2023-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada - DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2021-SW43H

Editais: Concorrência Pública 058/2021. A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para execução das obras e serviços de pavimentação da Rodovia ES-358/ ES-356, trecho Vila Valério – Guaxé (Linhares), subtrecho: Comendador Rafael – Guaxe e acessos a Sooretama, com extensão de 22,90 km, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional III (SR-3) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-IV/DER-ES.

Diretoria

interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Senhor Diretor-Geral do DER-ES, Luiz Cesar Maretta Coura, informando acerca da necessidade de contratação de empresa para execução dos serviços de Implantação da Rodovia ES-358/ES-356, trecho: Vila Valério – Guaxé (Linhares), subtrecho: Comendador Rafael – Guaxe e acessos a Sooretama, com extensão de 22,90 km, na área de abrangência da

Superintendência Executiva Regional III – SR-III/DER-ES, conforme contido à peça #14.

Instruídos os autos com as motivações que ensejam a contratação, o Sr. Diretor de Obras de Infraestrutura Logística, autorizou a elaboração de estudos e peças técnicas com vistas à futura licitação.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica inicial para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES, com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, nos termos da avaliação encaminhada à peça #97.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 1080 (mil e oitenta) dias corridos, conforme item 6.1 do Edital de Licitação juntada à peça #231.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 900 (novecentos) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 do Edital juntada à peça #231.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de contratação integrada, sendo o valor estimado de R\$ 78.455.250,56 (setenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), o valor obtido pela vencedora do certame é de R\$ 66.779.410,80 (sessenta e seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos), conforme Aviso de Homologação e Adjudicação, contido à peça #312.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024 conforme peça #206, não havendo no entanto, juntada das respectivas Notas de Reserva e da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário respectiva, o que é imprescindível para a regular continuidade da tramitação.

7. Da Secretaria de Controle e Transparência do Estado – SECONT/ES:

Enviados os autos à SECONT/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela Secretaria de Controle procedeu a elaboração da **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – COEN/SECONT N.º 089-2021**, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #160.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES para, através da Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística – GEORC/DER-ES e da Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #170 a #180 e #187 a #199.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Rodovias – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, e que as modificações propostas não se tratam modificações que apresentam relevância jurídica, conforme se lê à peça #87, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

Registra-se que a análise se dá em relação ao procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto deste relatório análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #215, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas na CI/DER-ES/DIPRE/N.º 009-2022, juntada à peça #14, bem como no Termo Referencial e no Relatório de Anteprojeto juntado pela SRIII/DER-ES, documentação que norteia e expressa o interesse público da contratação.

Vale registrar que, ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital no padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, conforme se depreende das informações trazidas à peça #215. Além disso, não há nos autos solicitação expressa para sua remessa à Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT/ES.

Vale registrar que restou estabelecido que aquela Secretaria atuaria, somente, na etapa preparatória das licitações, por meio da chamada Fiscalização Preventiva, medida, esta, realizada mediante avocação direta dos processos administrativos.

A Resolução CONSECT N.º 038/2021, alterada pela Resolução CONSECT N.º 042/2022, determinou que remanesceria com as UECI's a realização das Avaliações Prévias, o que já consta realizado conforme os registros lançados em tópico próprio.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 14 de dezembro de 2021, o que inaugurou a fase externa do procedimento, conforme se lê à peça #224.

O procedimento licitatório, em sua fase externa, cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com a devida abertura de propostas e disputa de lances apresentadas pelas empresas interessadas em participar do Certame, seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas de preço, nos termos das peças #223 a #229, #234 a #237, #239 a #244, #246 a #264 e #267 a #272.

Complementarmente ressalto que foram juntados documentos técnicos, trabalhistas e orçamentários às peças #321 a #323 e #325 a #327 e, após a análise final da CPL-RDC, o Aviso do Resultado da Licitação, sua adjudicação e

homologação, conforme se lê, respectivamente, às peças #328 a #330, #335, #336, #341, #342 e #344.

Registra-se, no entanto, a ausência da Declaração do Ordenador de Despesas referente a existência de recurso orçamentário, devendo tal documentação ser introduzida aos autos antes da assinatura do contrato em questão, de modo que, somente assim, possibilitar-se-á manifestação favorável deste relator quanto à regularidade formal da contratação.

Sendo assim, considerando toda instrução processual carreada aos autos pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI/DER-ES e, considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa A.MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para a execução das obras referenciadas, DESDE QUE seja juntada aos autos a devida Declaração de Existência de Recurso Orçamentário para a despesa que se pretende.

Vitória/ES, 14 de junho de 2023.

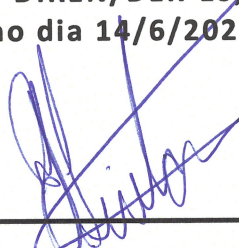


Jeferson Garcia Lima
DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES –
DIREN/DER-ES

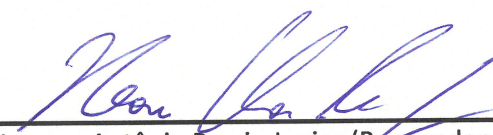
RELATO Nº 027/2023-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 27/2023

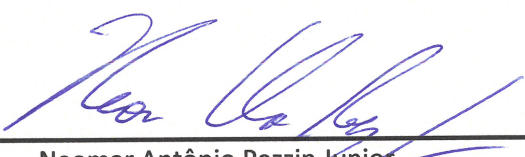
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 027/2023-DIREN/DER-ES, o qual foi incluído na Ata da 12ª Reunião da DICOL realizada no dia 14/6/2023.



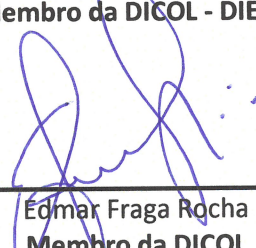
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior (Respondendo)
Decreto N.º 1136-S, de 04.05.2023.
Membro da DICOL - DIEGE



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



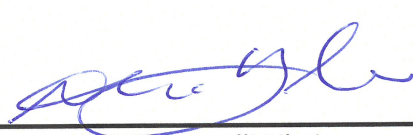
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Aurélio Meneguelli Ribeiro
Membro da DICOL